LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

"Cria o CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santo Augusto, e dá outras providências".

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Augusto, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

DO OBJETIVO

Art. 2º Cabe ao CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a prefeitura do Município de Santo Augusto na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CONSEA – Santo Augusto propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santo Augusto;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – Coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e a destruição, no âmbito do Município;

VI – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – A promoção e a coordenação de campanhas educativas e de conscientização da população;

VIII – A formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – O desenvolvimento de capacitação para o exercício de direito humano à alimentação e respectivas garantias;

X – A realização do diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do processo obtido, mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

XI – Estimular a cadeia produtiva de alimentos no Município;

XII – Estimular a educação alimentar e nutricional sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

XIII – Estimular a educação alimentar e nutricional e sustentável, a realização de pesquisas e sua divulgação;

XIV – Elaborar seu regimento interno;

XV – Desenvolver outras atividades relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo Único. Compete também ao CONSEA – Santo Augusto estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de município da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSEA – Santo Augusto será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com as seguintes composições:

I – Representantes Governamentais, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Um representante da SEHAS – Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania;

b) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

c) Um representante da SEDAGRO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

d) Um representante da SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

e) Um representante da SSMAM – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

II – Representantes da Sociedade Civil, em número de 05 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) EMATER;

c) UBASA;

d) ACISA;

e) Pastoral da Criança/Igreja Católica.

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E NOMEAÇÕES

Art. 5º O CONSEA – Santo Augusto elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, por maioria de dois terços, a ser obtida em escrutínios sucessivos.

§ 1º - Os Conselheiros do CONSEA – Santo Augusto serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo duas reconduções sucessivas.

§ 2º - Os membros do CONSEA – Santo Augusto não perceberão qualquer tipo de remuneração, e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - O CONSEA – Santo Augusto será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos de voz e voto.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência. Na ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, automaticamente assume o membro suplente.

§ 6º - O CONSEA – Santo Augusto reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pela metade mais um de seus membros.

Art. 6º O CONSEA – Santo Augusto terá uma Secretaria Executiva, coordenada pela SEHAS – Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania, com o

objetivo de dar suporte técnico e meios necessários à operacionalização e ao seu funcionamento.

§ 1º - O CONSEA – Santo Augusto contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo CONSEA – Santo Augusto, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - O CONSEA – Santo Augusto poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao CONSEA – Santo Augusto, assim como às suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, através da Secretaria Executiva e também recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º A Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santo Augusto será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do CONSEA – Santo Augusto.

§ 1º - A normatização necessária à realização da Conferencia Municipal de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal, a partir da proposta do CONSEA – Santo Augusto.

§ 2º - O CONSEA – Santo Augusto, mediante resolução, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 10 de setembro de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração